



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>003/2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº003/2021

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI " QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art.1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2079 – Implementação de Ações de Assistência Social
Despesa	3.3.50.43
Fonte	01000000000 - RO
Descrição	Valor
Transferência de Recursos para o Instituto Lions da Visão para Implementar ações de assistência na melhoria nos serviços prestados a população.	80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>003/2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

Art.2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do Quadro Abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesas	3.3.90.39
Fonte	0100000000

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2021.

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>003/2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento de 2022. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

O Instituto Lions da Visão é uma Instituição sem fins lucrativos, que tem como objetivo voltado a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Vale ressaltar que especificamente esta emenda é primordial a instituição, que há anos vem abrindo suas portas para atender a população Cuiabana.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição de Saúde da nossa capital.